



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.226, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

“Autoriza a realização de contrato de comodato por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e a Empresa Vanderlei Bueno dos Santos - ME, e dá outras providências”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues autorizada a realizar contrato de comodato pelo prazo de 30 (trinta) anos, permitida a prorrogação, nos termos da minuta de Contrato de Comodato anexada à esta Lei, com a Empresa Vanderlei Bueno dos Santos – ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.812.127/0001-78, Inscrição Estadual nº 250.058.486.117, atualmente estabelecida à Avenida Duílio Civolani, s/nº, Centro, Cândido Rodrigues/SP.

Parágrafo único: As alterações no Contrato Social da Empresa, desde que não impliquem em mudança substancial em seu ramo de atividade, não implicam em caso de revisão do contrato de comodato a ser firmado.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 25 de fevereiro de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO